



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 678.000,00.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial suplementar, por Superávit Financeiro de 2023, na importância de R\$ 678.000,00 (seiscentos e setenta e oito mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.42	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
01.42.11	Gestão de Cultura e Turismo	
01.42.11.13.392.1003.2002	Manutenção da Unidade	
3.3.60.45	Subvenções Econômicas	150.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	270.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e outras	30.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	228.000,00
10087	Código de Aplicação – Transferência Lei 14.399/2022- Aldir Blanc	
95	Fonte de Recurso – Federal (Exercícios Anteriores)	
	TOTAL	678.000,00

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2024, pelos valores ora suplementados nas respectivas classificações programáticas constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de março de 2024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 32 de 2024
Autoria: Prefeito Municipal



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 062-A/2024

Para: Secretaria de Finanças
a/c: Sr. Mauro Zeuri
Secretário

Assunto: **Complementação à CI nº 61/2024 - Projeto de Lei - Crédito Adicional Especial por suplementação – Política Nacional Aldir Blanc**

Prezado Secretário,

Venho por meio desta esclarecer, em complemento à CI nº 62/2024, a destinação dos recursos financeiros recebidos pelo município referentes à Política Nacional Aldir Blanc, no valor total de R\$ 678.000,00 (incluindo os juros, pois trata-se de conta aplicação).

Importante: a definição dos editais a serem lançados pela Secretaria de Cultura e Turismo dependerá de consultas públicas e reuniões com os agentes culturais da cidade e Conselho Municipal de Cultura, vindo a ser definidos após estas ações.

O Plano de Ação aprovado pelo Ministério da Cultura, nos quais serão baseados os editais segue detalhado abaixo:

- **Meta 1 – Ações Gerais – aplicação permitida: 75% do valor total (aproximadamente R\$ 508.500,00, divididos entre Subvenções Econômicas (PJ), Outros auxílios financeiros à Pessoa Física, Obras e Instalações e premiações):** edital para contratação de pareceristas, edital para realização de ações, programas e projetos visando a difusão de obras de caráter artístico e cultural, apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos, exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, contratação de empresa especializada para obras e reformas em equipamentos públicos da Cultura, outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do Artigo 5º da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc).
- **Meta 2 – Implementar a Política Nacional de Cultura Viva – aplicação permitida: 25% do valor total (aproximadamente R\$ 169.500,00):** editais para fomento às redes de Pontos de Cultura (em Mogi Mirim, há dois pontos de cultura reconhecidos pelo Ministério da Cultura: ICA e Rádio Sucata), por meio de termos de compromisso cultural e prêmios.



Sendo só para o momento, e certo de contar com a compreensão e apoio, estou à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Osvaldo Clodoaldo Quaglio
Secretário Interino de Cultura e Turismo

21/02/2023



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 062/2024

Para: **Secretaria de Finanças**
 a/c: Sr. Mauro Zeuri
 Secretário

Assunto: Projeto de Lei - Crédito Adicional Especial por suplementação

Prezado Secretário,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria Projeto de Lei para **crédito adicional especial por suplementação, Fonte 5**, com a finalidade de cobrir despesas com editais da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), conforme segue:

01.42	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
01.42.11	Gestão de Cultura e Turismo	
01.42.11.13.392.1003.2002	Manutenção da Unidade	
3.3.60.45	Subvenções Econômicas	150.000,00
3.3.90.48	Outros auxílios financeiros à Pessoa Física	270.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	228.000,00
339031	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	30.000,00
05	Fonte de Recurso – Federal	
	TOTAL	678.000,00

Trata-se de **recurso federal** proveniente da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (anexa), que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Está sendo solicitada dotação maior do que o valor que se encontra em conta aplicação, devido à projeção dos rendimentos, estando de acordo com a Nota Técnica nº 09/2023, publicada pela CNM.

Conforme a Lei nº 14.399/2022, em seu Artigo 7º, o município tem o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de transferência dos recursos (ocorrida em 20/12/2023) para adequação orçamentária, sob pena de devolução do recurso. A



adequação orçamentária é necessária para que os Editais possam ser lançados, sendo necessária atenção especial para o fato.

Informo que a criação de uma ficha para Serviços de Terceiros – Pessoa Física é necessária, pois o Decreto Federal nº 11.453, de 23/03/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, estabelece, em seu Artigo 4º:

“Art. 4º – Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres de cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Parágrafo único – os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.”

Do mesmo modo, o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc, em seu Artigo 9º, inciso III, possibilita *“aquisição de bens e serviços, aquisição de imóveis tombados e execução de obras e reformas realizadas pelos entes federativos, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021”*, por isso a criação de ficha para Obras e Instalações.

São integrantes desta CI: Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.740/2023, Decreto nº 11.453/2022, Guia Prático de Adequação Orçamentária PNAB, Plano de Ação aprovado pelo MINC, extrato da conta bancária.

Sendo só para o momento, e certo de contar com a compreensão e apoio, estou à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,
LIDO EM SESSAO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

PRESIDENTE

Osvaldo Clodoaldo Quaglio
Secretário Interino de Cultura e Turismo

21/02/2023